



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Fls.N.º 155

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 675/2007

De 12 DE SETEMBRO DE 2007.

“Institui o DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ no Município de Pereiras.”

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pereiras, o DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º As ações pertinentes ao Dia da Família Cidadã envolverão os formadores de opinião pública, políticos, autoridades religiosas, representantes da sociedade civil, do segmento empresarial, conselhos tutelar e de amparo à criança, ao adolescente, à terceira idade e demais instituições organizadas.

Art. 3º São objetivos deste dia:

I – organizar encontros, fóruns de debates, simpósios, seminários e festividades de formação e qualificação de lideranças para o exercício de políticas familiares e cidadania;

II – propor ações que busquem a prática da cidadania, baseados nos documentos éticos e sociais em prol da justiça e da paz;

III – elaborar cartilhas e outros subsídios com informações gerais sobre o tema e ações relacionadas;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888.8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fis.N.º - 156

IV – motivar e despertar a população quanto a necessidade de ações relacionadas a políticas familiares e a prática da cidadania, tendo como pano de fundo a justiça e a paz, a partir das famílias e do seu papel insubstituível na sociedade;

V – fortalecer o trabalho com as crianças e suas famílias, orientando de maneira mais concreta os pais e familiares sobre as relações humanas dentro de casa e a educação das crianças para a paz;

Art. 4º Para os fins desta lei o município poderá celebrar termo de parceria com entidades cujo interesse seja correlato.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

Flávio Paschoal

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali

Secretário